

Normas de Participação no Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Município de Macedo de Cavaleiros

A criação de um Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Município de Macedo de Cavaleiros visa proporcionar aos jovens experiências em contexto de aprendizagem não-formal, permitindo desenvolver capacidades e competências, conduzindo a uma ocupação saudável dos tempos livres.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas estabelecem o funcionamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Município de Macedo de Cavaleiros, adiante designado por POTLMMC.

Artigo 2.º

Natureza

1. O POTLMMC visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens envolvendo-os em atividades municipais, proporcionando o contacto com contextos profissionais por forma a potenciar a sua participação social e contribuir para a sua inserção no mundo laboral.
2. O POTLMMC decorre nos meses de verão.
3. O POTLMMC abrange 4 períodos e cada um tem a duração de 2 duas semanas, com 7 horas diárias, conforme a seguir se refere:
 - 1º Período: de 30 de junho a 11 de julho;
 - 2º Período: de 14 de julho a 25 de julho;
 - 3º Período: de 28 de julho a 8 de agosto;
 - 4º Período: de 11 de agosto a 22 de agosto.

Artigo 3.º

Área de ocupação

1. O POTLMMC oferece ocupação nas seguintes áreas:
 - a) Educação;
 - b) Desporto.

Artigo 4.º

Destinatários

1. Podem participar no POTLMMC todos os jovens, residentes no Concelho de Macedo de Cavaleiros, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos.
2. O número máximo de jovens a admitir no programa é 20, podendo sofrer alterações face ao montante financeiro disponível no Orçamento Municipal.

Artigo 5.º

Candidatura dos jovens

1. Os jovens interessados em participar no POTLMMC devem inscrever-se no Serviço de Educação e de Desporto, através de formulário eletrónico a disponibilizar no sítio da Internet do Município (www.cm-macedodecavaleiros.pt).
2. O não preenchimento de todos os campos constantes na ficha de inscrição implica a não participação no programa.

Artigo 6.º

Seleção e colocação dos jovens

1. A seleção dos jovens é feita tendo em conta:
 - 1.1 - A área de formação, priorizando em:
 - 1º. A de ensino;
 - 2º. A de desporto;
 - 3º. A de animação sociocultural;
 - 4º. Outras.
 - 1.2 - As habilitações literárias;
 - 1.3 - Ordem de inscrição.
2. A colocação de jovens por áreas de interesse fica dependente das vagas existentes, podendo a autarquia proceder à colocação dos jovens em áreas diversas.
3. Após o processo de seleção dos candidatos, será comunicado a cada jovem o resultado da mesma, por correio eletrónico.

Artigo 7.º

Apoios

1. Os jovens participantes no programa receberão uma bolsa de 30€/dia.
2. Cada jovem participante está coberto por um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 8.º

Bolsa

1. A bolsa visa fazer face às despesas com a participação no projeto.
2. A bolsa será paga ao jovem por transferência bancária.

Artigo 9.º

Faltas e desistência

1. As faltas motivadas por doença, por motivos escolares, ou por deveres cívicos, terão de ser compensadas noutro dia.
2. As faltas não justificadas não podem exceder mais de dois dias seguidos ou interpolados. A verificar-se esta situação o jovem será excluído do programa, sem direito a receber qualquer bolsa pelo tempo efetuado.
3. Em caso de desistência, o jovem deverá comunicar por escrito os motivos, nos dois dias úteis seguintes e perde o direito a receber qualquer valor da bolsa. Em caso de doença devidamente comprovada aplica-se o disposto no n.º 1.

Artigo 10.º

Deveres do Município

1. Garantir o seguro de acidentes pessoais a todos os participantes durante o período em que decorrem as atividades.
2. Fornecer o material e equipamento de proteção necessário para a realização das atividades.
3. Assegurar a deslocação dos participantes, sempre que as atividades assim o exijam.
4. Assegurar o acompanhamento dos jovens no decorrer da atividade.
5. Emitir um certificado de participação no projeto.

Artigo 11.º

Deveres dos jovens

1. Cumprir as normas e as condições de participação.
2. Cumprir as orientações dadas pelos monitores e técnicos que os acompanham.
3. Utilizar elementos identificativos do POTLMMC.
4. Respeitar os colegas e não usar violência física ou verbal.
5. Zelar pelos seus bens pessoais.
6. Ser pontual e assíduo nas atividades.

Artigo 12.º

Princípio da complementaridade

Os jovens não podem desempenhar tarefas de cariz predominantemente administrativo, nem outras habitualmente exercidas por trabalhadores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes Normas de Participação serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Participação entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e publicitação nos termos legais.